



COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Deputado **OSSESIO SILVA**)

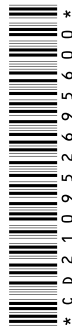
Requer audiência pública, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, para debater a fiscalização do serviço de acolhimento aos idosos nas Entidades de Atendimento, em razão de sua vulnerabilidade, doença, transtorno ou deficiência mental.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o douto Plenário desta Comissão, que seja realizada audiência pública, a ser realizada conjuntamente entre as Comissões dos Direitos da Pessoa Idosa e Comissões de Seguridade Social e Família, para debater a fiscalização do serviço de acolhimento aos idosos, prestado por entidades públicas e privadas.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados a participar da referida audiência as seguintes pessoas:

- Representante do Ministério da Cidadania;
- Representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Representante do Conselho Nacional do Direito da Pessoa Idosa (CNDI);
- Representante da ANVISA;
- Monize Marques, juíza do TJDF e coordenadora da Central Judicial do Idoso;
- Representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; e



•Representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção jurídica dos direitos do idoso, no Brasil, encontra-se consagrada na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/94), na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) e, no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10. 741/2003), que representa um importante marco histórico na proteção jurídica dos idosos, bem como o reconhecimento, por parte do estado, de que este grupo etário necessita de políticas públicas específicas destinadas a regulamentar os seus direitos.

Neste sentido, o Estatuto do Idoso criou um capítulo específico para tratar da Fiscalização das Entidades de Atendimento aos Idosos: o capítulo III, intitulado “Da Fiscalização das Entidades de Atendimento” previsto, especificamente, no Art. 52, como atividade sistemática, que poderá ser efetivada de forma independente e igualitária, o que não suprime a possibilidade de realização da atividade em conjunto, pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, pela Vigilância Sanitária, além de outros previstos em lei, por exemplo, o Corpo de Bombeiros Militar quanto ao aspecto de segurança dos prédios contra incêndios, e o Procon quanto à fiscalização dos contratos firmados entre a entidade e os idosos, entre outros.

O serviço de acolhimento institucional para idosos está previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e são prestados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. Este serviço é ofertado, também, por instituições privadas, com fins lucrativos sob diversas maneiras de constituição formal, tais como: microempresas, sociedade simples, empresas limitadas, empresas individuais, entre outras. Mas, embora não se constituam como serviço da Política de Assistência Social, estão sujeitas, assim como os serviços de natureza pública ou privados sem fins lucrativos, as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC 283/05, que define as



normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

Por sua vez, a atenção à saúde mental, no âmbito das Políticas Públicas, deve ser planejada e executada no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Saúde Mental compreende as estratégias e diretrizes adotadas, com o objetivo de organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental.

Nessa conjuntura, a fiscalização dos estabelecimentos que abrigam os idosos em regime asilar é uma das mais importantes atribuições dos órgãos competentes, haja vista a condição especial de vida dos idosos, os quais, além das mais variadas privações próprias da idade, ainda encontram-se, geralmente, em situação de vulnerabilidade, abandonados e desamparados por seus familiares, geralmente com limitações físicas, e por isso necessita de uma atenção especial da sociedade e do Estado para assegurar seus direitos.

O tema mostra-se relevante no contexto atual em vivemos, tendo em vista que ainda são muitos os casos de denúncias de violações aos direitos das pessoas idosas residentes nessas instituições, como exemplo, o fato veiculado amplamente na mídia em que 34 mulheres – entre 30 e 90 anos, foram resgatadas em situação de cárcere privado, maus tratos e sinais de abuso sexual, de um abrigo particular para mulheres idosas e com transtornos mentais, no município de Crato/CE. As mulheres que estavam presas em celas e sem condições sanitárias foram resgatadas, em 12 de agosto de 2021, pela Polícia Civil do Ceará.

Situações como essa causam indignação e oportunizam debate sobre as estratégias de fiscalização das entidades de atendimento, o papel do governo e possíveis falhas dos órgãos de fiscalização, a fim de que os direitos dos idosos sejam protegidos e assegurados na forma da lei.

Trata-se de assunto complexo e denso com uma série de variáveis que esperamos abordar nos debates e discussões que aparecerão nesta Audiência Pública. É necessário, portanto, debater o assunto, com o intuito de verificar quais pontos devem ser ajustados e como uma fiscalização pode auxiliar no correto cumprimento legal.



Diante do exposto, alinhado ao papel regimental desta Comissão, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osesio Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210952695600>

